

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 024/2024 – SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal n° 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n° 99.274/1990, Resolução CONAMA n° 237/1997, Lei Estadual n° 15.434/2020, Lei Federal n° 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto n° 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar n° 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, Decreto Municipal n° 10.819/2021 e com base no auto do Processo Administrativo n° **144196/2024** expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**
- 1.2. **CPF/CNPJ: 87.849.923/0001-09**
- 1.3. **ENDEREÇO: RUA MAL. DEODORO, 70**
- 1.4. **BAIRRO: CENTRO**
- 1.5. **MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES – RS**
- 1.6. **CEP: 95700-010**
- 1.7. **TELEFONE: (54) 3055-7031**
- 1.8. **RESPONSÁVEL: MELISSA BERTOLETTI GAUER**
- 1.9. **CODRAM: 3457-00**

2. ATIVIDADE:

- 2.1. Atividade: **ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIA;**
- 2.2. Localização: Rua Marino Zaccaron, s/n°, Distrito de Faria Lemos, no município de Bento Gonçalves – RS;
- 2.3. Coordenadas: inicial: 29°06'52,90"S/51°34'57,46"O; final: 29°07'06,48"S/51°34'59,56"O.
- 2.4. Referências: Com base nas informações constantes no processo administrativo n° 144196/2024.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 3.1. **Quanto ao projeto:**
 - 3.1.1. Trata-se de ALARGAMENTO e PAVIMENTAÇÃO da rua MARINO ZACCARON, Distrito de Faria Lemos, Bento Gonçalves/RS.
 - 3.1.2. A extensão da obra será de 400,00 metros e a largura final será de 6,00 metros.
 - 3.1.3. Os serviços deverão seguir as diretrizes apresentadas no memorial descritivo da obra.
- 3.2. **Quanto à flora e fauna:**
 - 3.2.1. O manejo da vegetação está autorizado através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo n° 2043.4.2024.25732.
 - 3.2.2. O empreendimento deverá permitir a manutenção genética de fauna e flora, evitando-se o efeito de borda sobre essas comunidades.
- 3.3. **Quanto à Geologia e às Áreas de Preservação Permanente (APP's):**
 - 3.3.1. Em caso de desmonte por explosivos, solicitar Autorização.
 - 3.3.2. Deverão ser executados projetos de contenção de taludes;
 - 3.3.3. No caso das escavações necessárias a obra atingirem o lençol freático e o mesmo precisar ser bombeado/rebaixado, deverá ser solicitada outorga de uso de água junto ao DRH/SEMA, conforme Artigo 29 da Lei Estadual 10.350/94 e Portaria SEMA n° 110/2018.
- 3.4. **Quanto à execução da obra ao gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC):**
 - 3.4.1. Não deverá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos decorrentes da implantação da atividade, em corpos hídricos, sem o prévio licenciamento da SMMAM;
 - 3.4.2. Durante a execução das obras de implantação, deverá ser levado em consideração o descrito na NBR n° 10.151 da ABNT – Avaliação do Ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01 de 08 de março de 1990;
 - 3.4.3. A empresa executora do serviço deverá controlar as vibrações mecânicas que são geradas pelos equipamentos, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
 - 3.4.4. Não poderão ser emitidos poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Artigo 142 da Lei Estadual n°15.434/2020 e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

3.4.5. O local de armazenagem/disposição provisória dos resíduos sólidos no canteiro de obras (decorrentes da implantação da atividade) deverá observar as Normas Técnicas NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; de forma a não contaminar o meio ambiente;

3.4.6. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de materiais inservíveis;

3.4.7. Os RCC deverão ser encaminhados para empresas licenciadas dependendo de cada tipologia, **sendo vedada a sua destinação para a coleta pública municipal**, além de proibida a sua disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota-fora”, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

3.4.7.1. Deverá ser mantido sempre um responsável técnico habilitado, com ART, por todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

3.5. Quanto à publicidade do empreendimento:

3.5.1. O empreendedor deverá manter, fixada em local de fácil visibilidade, placa de divulgação da presente licença, conforme modelo disponível em: <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>, (Placa de Identificação de Licenciamento Ambiental), devendo a placa ser mantida durante todo o período da vigência desta Licença.

4. RENOVAÇÃO:

4.1. CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 10.819/2021, ART. 7º, ESTA LICENÇA NÃO PODERÁ SER RENOVARADA.

5. FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO:

5.1. Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

5.2. Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **10 de setembro de 2029**;

5.3. Caso alguma condição, restrição ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponder à realidade, a mesma automaticamente perderá sua validade;

5.4. A presente licença só autoriza a área em questão e em condições normais;

5.5. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2024.

VOLNEI TESSER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Licenciador Ambiental

Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS – CEP: 95700-382
Fone: (54) 3055-7222

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 11/09/2024 às 15:00 Horas, pelo Usuário VOLNEI TESSER, , ID GESPAM 224008 IP 138.59.51.66 MAC Address 00155D92A12B.



PREFEITURA BENTO GONÇALVES RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: eeb119e4 5cde